



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO**  
**RURAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - CMDR**

**DECRETO Nº 069, DE 14 DE JULHO DE 2021**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD:	
Data:	15 07 2021
Edição:	0952 Ano 1V
<i>Sandra Inis Pierette</i>	
RG: 677 160 SEJUSP/MS	

Homologa O REGIMENTO INTERNO DO CMDR, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Glória de Dourados/MS, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal Nº 1.131 de 04 de Julho 2018, e;

**Considerando** a deliberação do CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural em reunião ordinária realizada no dia 13 de Julho de 2021 no qual aprovou seu Regimento Interno.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica Homologado a Aprovação do Regimento Interno do CMDR - Conselho Municipal Desenvolvimento Rural de Glória de Dourados - MS, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados - MS, 14 de Julho 2021.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**  
**Prefeito Municipal**



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**RURAL - CMDR**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO 069/2021 DE 14 DE JULHO DE 2021**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno estabelece a Estrutura Operacional e as Normas de Organização e Funcionamento do CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do município de Glória de Dourados-MS.

§1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, alterado pela Lei Municipal nº 1.131, de 04 de Julho de 2018, é um órgão de deliberação coletiva e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, e reger-se-á pela Lei que o criou, por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

§2º As expressões - Conselho municipal de Desenvolvimento Rural do município de Glória de Dourados - e a sigla - CMDR – se equivalem para o efeito de identificação, referência ou comunicação.

**CAPÍTULO II**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), criado pela Lei nº 651 de 20 de agosto de 1996, e reformulado pela Lei Municipal nº 1.131 de 04 de julho de 2018, passa a atuar como órgão colegiado de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador das políticas de desenvolvimento rural do município de Glória de Dourados – MS.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO CMDR**

**Art. 3º** Compete ao CMDR: (de acordo coma o Art. 2º da lei 1.131/2018)

I – participar na definição das políticas para desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II – promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

IV - participar da elaboração, análise, aprovação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

V – zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural, sugerindo de forma sustentável, possíveis mudanças visando o seu aperfeiçoamento;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**RURAL - CMDR**

- VI – sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações, políticas e diretrizes que contribuam para o aumento da produção agropecuária, da verticalização da produção, do artesanato, e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- VII – elaborar e apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;
- VIII - Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;
- IX- Interagir com os outros Conselhos Municipais;
- X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - Propor, acompanhar, gerir juntamente com a Secretaria Municipal competente as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de desenvolvimento rural de Glória de Dourados, bem como fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- XII – Atuar como representante dos produtores rurais, para o planejamento das ações e serviços previstos no Art. 6º da Lei Municipal nº 1.107/2017 – Patrulha Agrícola Mecanizada.
- XII – Aprovar a forma de Isenção de pagamento da taxa da Patrulha Agrícola Mecanizada, conforme previsto no parágrafo único do Art. 7º do Decreto Municipal 76/2017 que regulamentou a Lei Municipal nº 1.107/2017 – Patrulha Agrícola Mecanizada.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SUBSEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO**

**Art.4º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR será constituído por representantes das entidades civis e públicas, órgãos e comunidades rurais, que contribuam significativamente para o desenvolvimento rural do município conforme rege o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.131 de 04 de julho de 2018;

**Art. 5º** Da Composição do CMDR.

§ 1º Para cada Legislatura o amplo convite de todos os organismos que podem ter representatividade no CMDR fica a cargo da AGRAER – Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – MS e da Gerência de Desenvolvimento Sustentável de Glória de Dourados – MS.

§ 2º Cada Organismo indicará por escrito um representante titular e um suplente. Na hipótese de desistência, substituição ou inclusão de novas entidades representativas do poder público ou da sociedade civil organizada, o interessado deverá enviar ofício à Mesa Diretora manifestando tal vontade.

§ 3º O CMDR deverá ter no mínimo 50% de representação do setor de produção agropecuária sendo os demais entre o poder público (federal/estadual/municipal) e a sociedade civil e/ou



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**RURAL - CMDR**

instituições privadas, contando pelo menos com um integrante do Poder Executivo e um do Poder Legislativo. (*incluído pela emenda aditiva nº001/2018 e redação dada pela Lei 1.131/2018*)

§ 4º A nomeação dos conselheiros do CMDR dar-se-á por ato do chefe do executivo municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

§ 5º quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será nomeado por ato do chefe do executivo municipal.

### **SUBSEÇÃO II – DO MANDATO**

**Art. 6º** O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, e o seu exercício será sem ônus, sendo considerado serviço relevante de interesse público, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção e estadias.

**Parágrafo Único** - O CMDR poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro que não cumprir ou transgredir os dispositivos na Lei 1.131/2018 ou deste Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

### **SUBSEÇÃO III - DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 7º** O CMDR poderá criar câmaras setoriais, comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

### **SUBSEÇÃO IV- DO PLENÁRIO**

**Art. 8º** O Plenário é o órgão deliberativo máximo do CMDR, composto pelos Conselheiros titulares ou suplentes para discutir, votar, alterar e aprovar os assuntos pertinentes a sua finalidade e competência, inclusive os projetos, bem como alterar este regimento interno, sendo absolutamente soberano em suas decisões tomadas por maioria simples dos votos, ou seja: participação de metade mais um de sua composição.

**Art. 9º** No Plenário realizam-se as Sessões Plenárias formadas por reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com a competência e o funcionamento previsto neste Regimento Interno.

**Art. 10** As sessões plenárias serão públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente, pela maioria dos conselheiros ou por qualquer dos conselheiros mediante aprovação da mesa diretora.

**Art. 11** - O Plenário, no exercício de suas funções legais e institucionais além das ações previstas no artigo 8.º, homologará resoluções normativas, julgará processos, entre outros atos neste Regimento Interno.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**RURAL - CMDR**

**SUBSEÇÃO V - DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA**

**Art. 12** - A Composição da Diretoria se dará da seguinte forma: O Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário serão escolhidos mediante votação ou aclamação, dentre seus membros, por maioria absoluta mediante Assembleia especialmente convocada para este fim.

**Paragrafo** - O mandato da diretoria do CMDR será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, conforme deliberação do conselho.

**SUBSEÇÃO VI - DA SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**Art. 13** - A Secretaria Executiva do CMDR será constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, e tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho, com as competências previstas nesse regimento.

**SUBSEÇÃO VII - DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS**

**Art. 14** - Compete ao Presidente do CMDR:

- I - Presidir as reuniões do CMDR;
- II - Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Representar o CMDR em suas relações externas, em juízo e fora dele;
- IV - Orientar e coordenar as atividades do CMDR;
- V - Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;
- VI - Promover a execução das decisões deliberadas pelo CMDR;
- VII - Distribuir, para análise, parecer e relato dos Conselheiros, Comitês, Comissões e Grupos de Trabalho, os estudos e matérias submetidas à deliberação do CMDR;
- VIII - Designar os Conselheiros para desempenhar atividades de interesse do CMDR;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- X - Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDR;
- XI - nomear em caráter emergencial, um dos conselheiros presentes para substituir o secretário em caso de eventual ausência.

**Art. 15** - Compete ao Vice-Presidente do CMDR:

- I - Auxiliar o presidente na condução dos trabalhos;
- II - Substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhes são pertinentes.

**Art. 16** - Compete ao 1º Secretário ou ao 2º Secretário da Diretoria.

- I - Secretariar e auxiliar o Presidente durante as reuniões do CMDR;
- II - Prestar apoio ao Presidente e aos Conselheiros;
- III - Transmitir ordens à Secretaria Executiva e orientações emanadas do Presidente.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**RURAL - CMDR**

**Art. 17** Aos Conselheiros do CMDR compete:

- I - Comparecer às reuniões do CMDR;
- II - Participar efetivamente dos trabalhos, discussões e deliberações do CMDR;
- III - Representar o CMDR, quando por delegação do Presidente;
- IV - Pedir vistas de matérias, apresentarem sugestões, emendas ou apresentar substitutivos;
- V - Sugerir matérias para serem incorporadas à pauta da reunião seguinte;
- VI - Estudar, analisar e relatar matérias constantes da pauta, emitindo pareceres;
- VII - Requerer urgência para discussões e votações de assuntos de interesse do CMDR;
- VIII - Eleger o Presidente Vice-Presidente e os Secretários do CMDR;
- IX - Votar as matérias em pauta;
- X - Assinar atas do CMDR;
- XI - Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo CMDR ou pelo Presidente;
- XII - Propor a criação de Comitês, Comissões ou Grupos de Trabalho.

**Art. 18** Compete ao Secretário Executivo:

- I - Atuar como suporte do CMDR para a efetiva realização dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria da Mesa Diretora, entre outros;
- II - Secretariar as reuniões, redigir as atas e enviá-las por e-mail a fim de ser apreciada para posterior aprovação;
- III - providenciar a redação e expedição das correspondências e convocações para reunião com as respectivas pautas;
- IV - Redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos mediante a aprovação do Presidente;
- V - Manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;
- VI - Solicitar à Prefeitura Municipal, ouvido o Presidente, os meios administrativos necessários ao funcionamento do CMDR;
- VII - Fazer publicar no jornal local e ou órgão oficial do Município, as deliberações do CMDR que se fizerem necessárias.

### **SUBSEÇÃO VII - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 19** O CMDR reunir-se-á, em sessões plenárias através de reunião ordinária, mensalmente, em local e horário previamente convencionado, independente de convocação para esse fim, conforme calendário previamente aprovado em Plenário, e extraordinariamente quando convocado pela Presidência.

§ 1º Os Conselheiros poderão convocar reunião extraordinária, mediante justificativa, com aval da maioria dos conselheiros, e a reunião acontecerá independente a convocação do Presidente;

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias do CMDR deverão ser feitas por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

§ 3º Nas reuniões do CMDR só poderão ser discutidos e votados os assuntos constantes na pauta da convocação.

**Art. 20** As reuniões do CMDR funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**RURAL - CMDR**

**Art. 21** As reuniões ordinárias do conselho consistem de expediente e ordem do dia abrangendo:

- I – Aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Avisos, comunicados, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do conselho;
- III – consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte dos conselheiros;

Parágrafo único – da ordem do dia compreende exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

**Art. 22** Durante a discussão da matéria será facultado o pedido de vista, que poderá ser individual ou conjunto.

§ 1º Somente será concedida uma única vista por processo;

§ 2º O processo sobre vista retornará ao plenário, para apreciação, na primeira reunião subsequente, acompanhado do devido parecer.

**Art. 23** As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e ainda, na ausência de ambos por um dos secretários e ou Conselheiro indicado pelos conselheiros presentes.

**Art. 24** Os trabalhos do CMDR obedecerão à pauta estabelecida.

**Art. 25** A convite e mediante permissão do Presidente poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para o melhor desempenho das reuniões do CMDR, no entanto, sem direito a voto.

**Art. 26** A ausência não justificada, por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, num período de doze meses, implicará na exclusão automática do conselheiro, cabendo ao Presidente, ouvindo os demais conselheiros, adotar as providências para a designação de outro representante pela entidade.

### **SUBSEÇÃO VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27** As deliberações do CMDR serão públicas e deverão ser divulgadas através dos diversos meios de comunicação disponíveis no município.

**Art. 28** Este Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDR e aprovada por maioria absoluta de votos.

**Art. 29** Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMDR.

**Art. 30** Este regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CMDR, devendo ser homologado pelo Poder Executivo e publicado na imprensa oficial do Município, revogado as disposições em contrário, é só poderá ser alterado conforme as disposições contidas neste.

Glória de Dourados – MS, 14 de Julho de 2021.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**  
**- Prefeito Municipal -**